



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINARIA Nº. 109/2025

SÚMULA: Dispõe e institui no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste/Pr o “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOI O PROJETO DE LEI Nº 120/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, ATRAVÉS DO AUTÓGRAFO Nº 008/2025, E EU GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular.

Art. 2º Além da comprovação da situação das pessoas referidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no município de Tuneiras do Oeste/Pr;

II – que estão regularmente cadastrados juntos a Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuneiras do Oeste/Pr.

Parágrafo único. Estão incluídos neste programa, pacientes idosos, portadores de deficiência física, pacientes acamados e impossibilitados de locomoção e, portadores de doenças crônicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 11 de abril de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original